Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.346 de 15 de setembro de 2025.

Institui o mês de maio como "Maio Laranja" para Conscientização e Prevenção Contra o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Alfenas, bem como o dia 18 de maio como o dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alfenas-MG, o mês "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em que se dedicará, anualmente, à realização de campanhas de prevenção e o dia 18 de maio como Dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município poderá promover ampla campanha e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais; e

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de negligência, de violência física, psicológica e sexual.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades elencadas no art. 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios através das secretarias competentes com entidades sociais envolvidas, visando a ampla divulgação das ações.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 15 de setembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/9/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas